

**PARECER JURÍDICO nº 90/2022**

**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 085/2022 que “Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município”.

Conforme exposição de motivos, o PL visa viabilizar juridicamente o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local. As pessoas físicas e jurídicas do município poderão destinar valores ou bens de interesse da administração pública para realização de eventos e, em contrapartida, terem a divulgação de sua imagem institucional pelos meios previstos no texto normativo.

Em relação a aplicação da lei, ela se dará através da elaboração de edital prevendo as quotas de patrocínio e as contrapartidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto a iniciativa, depreende-se legítima do Executivo, conforme art. 66, I da LOM.

No mesmo sentido, a matéria atende aos ditames constitucionais, uma vez que trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência prevista pelo art. 30, I da CF/88 e art. 10, I da LOM.

O projeto em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, submetendo-o a autorização legislativa.

Sendo assim, quanto à competência, iniciativa e à matéria, não há qualquer óbice à proposta

**CONCLUSÃO**

Em conclusão, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 085, de 2022.

*Justina Gasparotto* Serafina Corrêa, 30 de agosto de 2022  
Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969